



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487

**LEI Nº 0313/2012**

*Altera a Lei Municipal de n. 297/2011, e dá outras providencias.*

**EDMUNDO AIRES DE MELO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Bom Jesus, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Bom Jesus autorizado a alterar o anexo III e IV da Lei n.297/2011, conforme se descreve.

02	ASSISTENTE SOCIAL	1.200,00
01	PSICOLOGO	1.200,00

**ANEXO IV**

QTD	PROFISSIONAL	REMUNERAÇÃO
31	PROFESSOR - NÍVEL P-2 / 30H	750,00
16	PROFESSOR - NÍVEL P-1 / 30H	650,00

Art. 2º As contratações previstas nesta Lei serão realizadas através da Secretaria de Administração, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art.3.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Geral do Município.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus, 16 de maio de 2012.

  
EDMUNDO AIRES DE MELO JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Norte

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487



DESPACHO:

Sanciono, nos termos do Art. 78, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, a Lei 0313, resultado do projeto de lei 002/2012, Aprovado pela Câmara Municipal na sessão do dia 16/05/2012.

Bom Jesus/RN, 16 de maio de 2012

Atenciosamente,

  
Edmundo Aires de Melo Júnior  
Prefeito Municipal